



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 30:646 — Abre um crédito a fim de constituir a dotação de uma nova alínea no artigo 158.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 30:647 — Considera prorrogado, até à publicação dos diplomas a que se referem as alíneas a), b) e d) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:470, o período de duração da Junta de Electrificação Nacional.

Decreto-lei n.º 30:648 — Dota a Repartição dos Serviços Eléctricos do pessoal necessário ao estudo e fiscalização das obras de electrificação rural e urbana em regime de comparticipação do Estado pelo Fundo de Desemprêgo.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:628 — Reforça uma verba inserita no capítulo único da tabela de despesa do orçamento do Instituto de Medicina Tropical.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:646

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea f) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 324.363\$, a fim de constituir no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações», artigo 158.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis», a dotação da seguinte alínea:

h) Dois transmissores *Standard* (2.ª e 3.ª prestações).

Art. 2.º É adicionada a quantia de 324.363\$ à verba de 12:500.000\$ inserita no artigo 203.º «Reposições não

abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», do actual orçamento das receitas.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 30:647

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Considera-se prorrogado, até à publicação dos diplomas a que se referem as alíneas a), b) e d) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:470, de 28 de Março de 1936, o período de duração da Junta de Electrificação Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Junta de Electrificação Nacional

Decreto-lei n.º 30:648

Convindo facilitar às câmaras municipais ou outros corpos administrativos a execução de obras de electrificação rural e urbana em regime de comparticipação do Estado pelo Fundo de Desemprêgo, e tornando-se necessário dotar a Repartição dos Serviços Eléctricos do pessoal necessário ao estudo e fiscalização destas obras;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Continuam a cargo dos serviços eléctricos do Ministério das Obras Públicas e Comunicações a fis-